



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

TERMO ADITIVO 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2018

Dispensa de Licitação Nº 14/2018

Processo nº. 117/2018

O MUNICÍPIO DE PINHALAO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Domingos Calixto, nº 483, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sérgio Inácio Rodrigues**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.318.328-1, inscrito no CPF/MF sob n.º 497.805.819-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **WOUTERS & RODRIGUEZ-SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.698.027/0001-32, com sede à Rua Marechal Deodoro, Nº. 2149, Centro, na cidade de Siqueira Campos, CEP 84.940-000, Estado do Paraná, neste ato, representada por **Nadia Carolina Wouters Rodriguez**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.548.282-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.612.189-90, doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato, passando de 12 de Janeiro de 2019 para 25 de Janeiro de 2019, ficando então alterada a cláusula segunda do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido ao contrato, por conta do presente aditivo que aumenta a prestação de serviços em 13 (treze) dias, o valor de R\$ 11.158,33 (Onze mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando que a empresa disponibilizará mais um médico para prestar 23 dias de serviços, a contar do dia 01/01/2019, fica acrescido ao contrato o valor de 25%, sofrendo um aumento de R\$ 19.312,50 (Dezenove mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 65, inciso 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

E por estarem justas e aditadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias iguais para todos os fins de direito.

Pinhalão - PR, 19 de dezembro de 2018.

Sergio Inácio Rodrigues – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WOUTERS & RODRIGUEZ-SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA
CONTRATADA

Visto do Departamento Jurídico